

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Leitura em Plenário
Na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA
Realizada em 20/02/2017

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
2º Secretário

INDICAÇÃO Nº 95/2017

Solicita que seja incluída a cãominhada (LEI 4.118/2013) na manhã de lazer e campeonato municipal de Skate

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios junto ao setor competente, visando incluir a cãominhada (Lei 4.118/2013) na manhã de lazer e campeonato municipal de Skate.

JUSTIFICATIVA:

Tal benfeitoria é necessária para atender aos pedidos dos munícipes, uma vez que falta um local para a prática da caminhada.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
14 de fevereiro de 2017.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

PROTOCOLO Nº GETSR 14/02/2017 - 14:20:09 00873/2017



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.118

De 10 de dezembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 125/13-L,

De 17 de setembro de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.079 de 02/12/2013.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - PMDB)

Institui o "Dia Municipal da Cãominhada Júlia Colle" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Estância Turística de São Roque, o "DIA MUNICIPAL DA CÃOMINHADA JÚLIA COLLE", que se realizará, anualmente, no segundo domingo do mês de Julho.

Art. 2º O dia ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

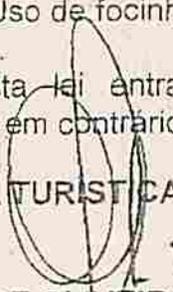
Art. 3º Em face do dia criado no artigo 1º poderão ser promovidas, inclusive em parceria com ONG's e a sociedade civil, campanhas educativas aos participantes do evento com a seguinte temática:

- I. Castração de animais;
- II. Maus tratos;
- III. Vacinação;
- IV. Adestramento; e
- V. Recolhimento de fezes em vias públicas;
- VI. Uso de focinheiras em animais de grande porte

e com elevado grau de periculosidade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 10 de dezembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 02/12/2013.

/ap.-